



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.358, DE 17 DE JULHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E DESISTÊNCIA NOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas demandas em que figure como parte o Município de Cajati, inclusive naquelas submetidas à competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, este será representado pelo Procurador Municipal.

Parágrafo único. O detentor do poder de representação do Município de Cajati, poderá conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido, nas causas de valor até 30 (trinta) salários mínimos, inclusive naquelas submetidas à competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, desde que, cumulativamente:

I- a matéria discutida nos feitos sob menção tenha sido objeto de súmula ou de jurisprudência dominante de Tribunal Superior, de Tribunal Regional Federal, de Tribunal de Justiça ou de Turma Recursal; e

II- anuência da autoridade superior da Procuradoria Jurídica, por escrito, com o ato de conciliação, transigência ou desistência a ser praticado.

Art. 2º. A autoridade superior da Procuradoria Jurídica do Município de Cajati, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas, poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual, nos procedimentos administrativos cujo valor não exceda ao montante equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, desde que a matéria se enquadre na previsão encartada no inciso I do Parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. É vedada a realização de acordo nas demandas em que o Município de Cajati figure como parte, inclusive naquelas submetidas à competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, em que o valor da causa seja superior ao montante de 30 (trinta) salários mínimos, fixado nesta lei, salvo se houver renúncia expressa do montante excedente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os acordos aprovados pela autoridade superior da Procuradoria Jurídica do Município de Cajati ou nas demandas cujo valor exceda 30 (trinta) salários mínimos, desde que previamente ratificados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.358/17.)

Art.4º. O acordo ou a transação nas causas de até 30 (trinta salários mínimos), celebrada diretamente pelas partes, por intermédio de procurador ou por outra pessoa designada, destinado a evitar ou extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado, na forma das leis referentes ao Sistema dos Juizados Especiais.

Art.5º. A nomenclatura do cargo de Advogado do quadro de efetivos fica alterada para Procurador.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alteradas as disposições nas Leis Municipais nºs. 562/2002, 1.073/2011 e 1.245/2013.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 17 de julho de 2015.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Depto. de Jurídico